GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1GP4-33HY-82Y2-5JJS

A C Ó R D Ã O

TC-010208.989.23-6
Contratante: Secretaria de Cultura e Economia Criativa - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.
Organização Social: POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.
Entidades Gerenciadas: Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade.
Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e a execução, pela Contratada, das atividades e serviços na área cultural para gestão da Casa das Rosas Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade.
Responsáveis pelo Instrumento: Marília Marton Correa (Secretária de Estado) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor Executivo).
Em Julgamento: Contrato de Gestão nº 01/2023, no valor de R$ 50.076.347,00.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS ATRELADOS ÀS METAS PREVISTAS E ESTUDOS PRÉVIOS. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. PRECEDENTES. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO. RELEVAMENTO. AUSÊNCIA DE PARÂMETRO PARA GLOSA REFERENTE A DESCUMPRIMENTO DE METAS. ALERTAS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, com fundamento no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do Contrato de Gestão nº 01/2023 subscrito entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e o Instituto de Apoio à

Cultura, à Língua e à Literatura – Poiesis, sem embargo de **alerta** à Secretaria para que (i) providencie o Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis; e (ii) aprimore a engenharia dos contratos de gestão, de forma a estabelecer critérios e parâmetros de desconto em face do descumprimento de metas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e o Procurador da Fazenda do Estado Marcel Felipe Moitinho Torres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1GP4-33HY-82Y2-5JJS